Envelope ID: E7241B77-13C1-42EB-A0FE-19118F2CBBE4

PMC/SMGE Fls. 02 SAELC/PREGÃO FEITO

PMC/SMGE Fls. 030 SAELC

CONTRATO Nº 457/2024/PMC

O **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Alencastro, n.º 158, Centro, Cuiabá, Mato Grosso, CEP: 78.005-906, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Diretor Sr. **JOÃO CARLOS HAUER** , doravante denominado **contratante** e a empresa **CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABÁ LIMITADA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.211.613/0001-54, estabelecida à Estrada do Couro, s/n, KM 03, Fazenda Nova Esperança, Area Rural de Cuiabá, na cidade de Cuiaba–MT, CEP 78.099-899, e-mail comercial@orizon.com.br, neste ato representada pelo Sr. **MILTON PILÃO JUNIOR** e o Sr. **LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS**, doravante denominado **contratado** resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLAUSULA 1ª OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para execução de serviço de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais e resíduos de limpeza urbana do município de Cuiabá-MT em aterro sanitário devidamente licenciado.

CLAUSULA 2ª NORMAS REGENTES

2.1 O presente contrato está vinculado à Concorrência Eletrônica n°10/2024/PMC e ao Processo Administrativo nº 058950/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023, Lei Nº 12.241, de 11 de setembro de 2023 estabelece a obrigatoriedade de encerramento dos lixões e implantação de aterros sanitários no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, Lei nº 8.397, de 20 de dezembro de 2005; e Lei Complementar Municipal n.º 364/2014, alterada pela Lei n.º 445/2017 independentemente de transcrição.

DS DS Rubrica DS

Docusign Envelope ID: E7241B77-13C1-42EB-A0FE-19118F2CBBE4

PMC/SMGE
Fls. 931
SAELC

PMC/SMGE
Fls. 03
SAELC/PREGÃO
SEM EFEITO

CLAUSULA 3ª VIGÊNCIA

3.1 3.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia 11 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, havendo a vantajosidade para a Administração, permitida a negociação conforme art. 107 Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA 4ª FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 A forma de execução deste contrato é de fornecimento continuado.

4.2 Para a execução do objeto desta contratação, a contratada deverá observar as seguintes condições:

4.2.1 Os serviços serão prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos no instrumento e no Termo de Referência.

4.2.2 Durante a execução do objeto contratado a empresa deverá atender, além dos requisitos estabelecidos no termo de referência, e aos demais documentos aplicáveis vigentes ou que entrem em vigência no período de decorrência do contrato, enquadrando-se aos limites estabelecidos em lei e demais regulamentos aplicáveis, sem perder de vista as Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos e a Política Nacional de Saneamento Básico.

4.2.3 A localização do Aterro Sanitário deverá situar-se em local circundante a área urbana do município de Cuiabá, com acesso por estrada em boas condições de tráfego e que permita a circulação de caminhões de forma eficiente. Isso visa evitar prejuízos financeiros à prefeitura e reduzir o tempo de transporte dos resíduos até o aterro, prevenindo atrasos na execução dos serviços de coleta.

4.2.4 Caso o local do aterro objeto do contrato esteja em raio superior a 10 km da urbana do município de Cuiabá, o Contratado deverá instalar uma estação de transbordo de resíduos devidamente licenciada que ficará sob sua responsabilidade financeira e

DS DS MPJ Rubrica GL DS RS

Docusign Envelope ID: E7241B77-13C1-42EB-A0FE-19118F2CBBE4

PMC/SMGE
SEM EFEITO
04
A
SAELC/PREGÃO

Fls 0832
L
SAELC

operacional, em um raio de até 10 km da área urbana do município de Cuiabá, para que os resíduos da coleta pública sejam transportados pela prefeitura até a estação e, a partir desta, após a realização da pesagem, será responsabilidade do Contratado realizar o correto transporte destes resíduos até o aterro sanitário objeto do contrato para realizar a disposição final ambientalmente adequada.

4.2.5 Os resíduos deverão passar por balança para realização de pesagem, sendo a tonelada a unidade de medida adotada.

4.2.6 Cada pesagem deverá emitir um documento com a descrição da placa do caminhão, local, horário e da quantidade líquida de resíduos que o respectivo veículo transportou até o aterro.

4.2.7 Cada documento de pesagem deverá ser atestado por um funcionário da Limpurb que ficará a cargo de acompanhar as pesagens, e posteriormente deverão ser entregues ao fiscal do contrato, para que esse possa contabilizar a quantidade de resíduos que a prefeitura dispôs no aterro.

4.2.8 Poderá, a critério da prefeitura e apresentação de justificativa assinada pelo representante da Contratante, ser adotado medida alternativa de acompanhamento da pesagem dos resíduos dispostos no aterro, desde que está seja de eficácia e confiabilidade semelhante ou superior.

4.2.9 Ao final de cada mês, deverá ser emitido o relatório de pesagem com a quantidade total disposta pela prefeitura durante o mês que perfez, que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato, para posteriormente solicitar o empenho.

4.2.10 Não faz parte do presente contrato o transporte dos resíduos comerciais e domiciliares até o Aterro Sanitário da promitente fornecedora, serviço este que faz parte de outra contratação específica.

4.2.11 A contratada deverá manter Licença de Operação (L.O.) vigente que contemple o recebimento de resíduos de Classe II, conforme NBR 10.004, expedida pelo órgão ambiental competente, em favor do Aterro Sanitário onde se dará o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

4.2.12 A contratada deverá manter Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

DS DS Rubrica DS
MPJ

Docusign Envelope ID: E7241B77-13C1-42EB-A0FE-19118F2CBBE4

SEM EFEITO
994
SAELC
PMC/SMGE
05
SAELC/PREGÃO
SEM EFEITO
PMC/SMGE
Fls. 833
SAELC

do Aterro Sanitário.

4.3 CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

4.3.1 A CONTRATADA deverá adotar na execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade e cumprir a legislação e normas técnicas vigentes, observando, no que couber: Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG; Lei nº 12.305 de 02/08/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/22 de 12/01 /2022 Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

4.3.2 Garantir a devida destinação final dos resíduos sólidos de acordo com as normas ambientais.

CLAUSULA 5ª LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1 Prazo para execução do objeto: 12 (doze) meses.

5.2 Local de entrega ou execução: Município de Cuiabá/MT.

5.3 Garantia exigida do objeto: 5% do valor total do contrato.

5.4 Prazo de início da execução: até 30 dias após a assinatura do contrato, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que justificável, a critério da administração.

CLAUSULA 6ª FONTE DE RECURSOS

PAOE: 2413

NATUREZA DESPESAS:339039

FONTE:015000000000.

CLAUSULA 7ª VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1 Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R$ 35.679.373,18, (Trinta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e setenta e tres reais e dezoito centavos), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

DS DS Rubrica DS
MPJ RJC

Docusign Envelope ID: E7241B77-13C1-42EB-A0FE-19118F2CBBE4

PMC/SMGE Fls. 834 L SAELC
SEM EFEITO
PMC/SMGE Fls. 834 L SAELC
SEM EFEITO
PMC/SMGE Fls. 106 SAELC/PREGÃO

7.2 As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

ITEM	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE. QUANTID.	VALOR UNIT./TON.	VALOR TOTAL / TON. MÊS	VALOR TOTAL./TON. 12 MESES
1	6608	EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E RESÍDUOS	TON/ MÊS 23.000,55	R$ 129,27	R$ 2.973.281,10	R$ 35.679.373,18

CLAUSULA 8ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 30 dias contados da data da medição mensal.

CLAUSULA 9ª REAJUSTAMENTO DO PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data da publicação do contrato.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLAUSULA 10ª MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

10.1 O presente contrato terá sua análise de riscos que podem ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro na forma da tabela:

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual

DS DS MPJ Rubrica DS RJH

Docusign Envelope ID: E7241B77-13C1-42EB-A0FE-19118F2CBBE4

PMC/SMGE Fls. 835 SAELC
PMC/SMGE 07 SAELC/PREGÃO
SEM EFEITO

Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual
Coleta irregular dos resíduos, acarretando a proliferação de doenças, presença de vetores ou que o lixo polua o solo, ar e água, prejudicando as suas qualidades e impactando a captação fluvial, subterrânea, dentre outros	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Perda da licença de operação ou autorização equivalente que impossibilite a operação do aterro	Contratado	Empregar um novo local para o recebimento e destinação ambientalmente adequado, arcando com os custos excessivos de transbordo dos resíduos, caso o novo local seja de distância maior do município que aterro inicialmente contratado e cause custos elevados

DS DS MPJ Rubrica DS

Docusign Envelope ID: E7241B77-13C1-42EB-A0FE-19118F2CBBE4

Fls. 836 SAELC
Fls. 07 SAELC
SEM EFEITO
PMC/SMGE 08 SAELC/PREGÃO
SEM EFEITO

objeto deste contrato durante a vigência do contrato		ao município, sem prejuízo da rescisão contratual por parte do Contratante e aplicação das sanções cabíveis
Destinação incorreta dos resíduos, acarretando os impactos ambientais que o descarte inadequado em áreas verdes ou de bota-foras possam causar no meio ambiente	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades

10.2 São considerados riscos que podem ocorrer ao longo da execução contratual com potencial de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, aqueles que estiverem preenchidos como riscos do contratante, sendo aplicada a regra para reequilíbrio econômico-financeiro nestes casos.

10.3 O contratado terá a obrigação de demonstrar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, o pagamento dos seguros eventualmente solicitadospela matriz de risco contratual.

10.4 O fiscal do contrato acompanhará os mecanismos de mitigação dos riscos previstos na matriz de risco contratual.

CLAUSULA 11ª REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quandoem favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

11.2 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

11.3 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e se manifestará em 25 (vinte) dias, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

11.4 Se o reequilíbrio econômico-financeiro for admitido, será formalizado o aditivo

DS DS MPJ Rubrica DS

Fls. 837 SAELC
SEMGE Fls. 085 SAELC
PMC/SMGE Fls. 09 A SAELC/PREGÃO

contratual, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 11.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

11.6 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

11.7 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

11.8 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelocontratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

11.9 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.10 Caberá recurso contra a decisão do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que deverá ser endereçado à autoridade que indeferiu o pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da decisão.

CLAUSULA 12ª OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 Constituem obrigações do contratado:

12.1.1 A contratada deverá manter as licenças ambientais vigentes sendo Licença ambiental do Aterro Sanitário (Local do destino final dos resíduos sólidos);

12.1.2 Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura na inspeção dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a contratante ou a

DS DS MPJ Rubrica DS RJH

Docusign Envelope ID: E7241B77-13C1-42EB-A0FE-19118F2CBBE4

PMC/SMGE Fls. 838 L SAELC
SEM EFEITO
PMC/SMGE Fls. 0 SAELC/PREGÃO

terceiros, decorrente de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

12.1.4 Apresentar todos os meses junto com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

12.1.5 Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução da presente contratação correrão por conta do contratado, inclusive os inerentes a pessoal e seus encargos;

12.1.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

12.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.1.8 Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

12.1.9 Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços executados;

12.1.10 Regularizar-se perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA - MT, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;

12.1.11 Executar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante;

DS DS MPJ Rubrica DS

Docusign Envelope ID: E7241B77-13C1-42EB-A0FE-19118F2CBBE4

PMC/SMGE Fls. 839 SAELC
PMC/SMGE Fls. 840 SAELC
SEM EFEITO
PMC/SMGE SAELC/PREGÃO

12.1.12 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

12.1.13 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE;

12.1.14 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 125 da Lei n.º 14.133/2024;

12.1.15 Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

12.1.16 Na data da assinatura do contrato a empresa CONTRATADA deverá apresentar o ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA).

12.1.17 O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.1.18 Em contrapartida o CONTRATADO deverá construir e disponibilizar ao contratante 04 ecopontos distribuídos nas regiões norte, sul, leste e oeste do Município, em áreas devidamente licenciadas, para que a Administração Municipal faça a gestão e manutenção, e os utilize como ferramentas de políticas públicas em prol de catadores egressos do antigo aterro sanitário e das cooperativas de catadores de materiais recicláveis que recebem apoio da prefeitura de Cuiabá. Os ecopontos deverão seguir os projetos modelo e memorial modelo em anexo a este processo, onde as alterações devidas a fatores que impeçam a sua execução conforme o projeto deverá ser aprovado

DS DS MPJ Rubrica DS

Docusign Envelope ID: E7241B77-13C1-42EB-A0FE-19118F2CBBE4

PMC/SMGE Fls. 840 SAELC

PMC/SMGE Fls. 12 SEM EFEITO SAELC/PREGÃO

pela Limpurb ou por órgão designado pela prefeitura de Cuiabá.

12.1.19 Fornecer cursos de cooperativismo, com objetivo de capacitação, estruturação e desenvolvimento aos cooperados que atuam no Município de Cuiabá, incluindo as melhores práticas de triagem, segregação e valorização de materiais. Fica sob responsabilidade da Contratada a promoção do diagnóstico da situação atual que se encontram as cooperativas do Município. Fornecendo toda estrutura e materiais necessários como: consultorias, educação ambiental, apoio administrativo, financeiro e jurídico.

12.1.20 Cadastro Técnico Federal de Atividades potencialmente poluidoras (CTF/APP), conforme Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981, anexo VIII, Código 17.

12.1.21 Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), de acordo com a resolução Conama n.º 01 de 1986, art. 2º, inciso X, com cópia da ART dos profissionais responsáveis pelo estudo.

12.1.22 Plano de controle Ambiental ou equivalente do aterro sanitário, com ART do responsável pela elaboração

12.1.23 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos e Gasosos do empreendimento, com a ART do responsável pela execução.

12.1.24 Planejar melhoria da Política de Resíduos Sólidos na economia verde no município de Cuiabá

12.1.25 Todos os veículos deverão obrigatoriamente serem pesados em balança, a fim de quantificar os mesmos e efetuar os pagamentos à contratada.

CLAUSULA 13ª OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Constituem obrigações do contratante:

13.1.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

DS DS MPJ Rubrica DS RJH

Fls. 841
L
SAELC

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

Docusign Envelope ID: E7241B77-13C1-42EB-A0FE-19118F2CBBE4

Fls. 892
SAELC

PMC/SMGE
SEM EFEITO
SAELC/PREGÃO

13.1.2 Notificar por escrito, a contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

13.1.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.1.4 Receber ou rejeitar os serviços no todo ou em parte, prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

13.1.5 Observar que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada;

13.1.6 Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;

13.1.7 Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

13.1.8 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

13.1.10 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;

13.1.11 Extinção unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 138 da Lei. 14.133/2021.

CLAUSULA 14ª FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A fiscalização será nomeada por portaria, devendo observar as normas do decreto 9.650/23.

14.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos

DS DS Rubrica DS

Docusign Envelope ID: E7241B77-13C1-42EB-A0FE-19118F2CBBE4

PMC/SMGE
Fls. 843
L
SAELC

SEM EFEITO
PMC/SMGE
14
SAELC/PREGÃO

designados, podendo para isso:

14.3 Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; cabe ao Fiscal do Contrato:

14.4 Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços;

14.5 Recusar o material diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação e respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento ao especificado e aceito pela Administração;

14.6 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através da LIMPURB, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas que por ventura forem constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com a normatização interna;

14.7 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal;

14.8 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Empresa Contratada, sem qualquer ônus à Administração Municipal;

14.9 Qualquer Fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a Empresa Contratada de suas obrigações de Fiscalização e perfeita execução do contrato;

14.10 A Fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados;

14.11 As Reclamações entre a Fiscalização do Município e a Empresa Contratada serão feitas mediante notificação protocolada;

14.12 A Fiscalização do Município terá livre e irrestrito acesso aos Funcionários, às dependências, instalações e equipamentos da Empresa contratada, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração

DS DS MPJ Rubrica DS RJC

Docusign Envelope ID: E7241B77-13C1-42EB-A0FE-19118F2CBBE4

PMC/SMGE Fls. 844 L SAELC
PMC/SMGE Fls. 15 SAELC/PREGÃO

Municipal entender necessárias;

14.13 Todos os veículos deverão obrigatoriamente serem pesados em balança, a fim de quantificar os mesmos e efetuar os pagamentos à PROMITENTE FORNECEDORA.

CLAUSULA 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescer, suprimiro quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

15.2 Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

15.3 Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLAUSULA 16ª SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Será permitida a subcontratação até o limite de 30%.

CLAUSULA 17ª MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

17.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei n° 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio do Comitê de Resolução de Disputa.

17.1.1 Será formado comitê de resolução de disputas, com a participação de quatro membros, com a indicação de dois pelo contratado e dois pelo Município, que não poderão ser parte da fiscalização ou da gestão do contrato.

17.1.2 As controvérsias entre a fiscalização do contrato e o representante da empresa serão encaminhadas ao comitê de resolução de disputa, que julgará os casos por maioria simples.

DS DS MPJ Rubrica DS

Docusign Envelope ID: E7241B77-13C1-42EB-A0FE-19118F2CBBE4

PMC/SMGE
Fls. 16
PREFEITO
SAELC/PREGÃO

Fls. 845
SAELC

17.1.3 Nos casos de empate, será mantida a controvérsia, que deverá ser solucionada de outra forma, não havendo prevalência nos votos de nenhuma das partes.

CLAUSULA 18ª SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link Processo Sancionatório.

18.2 Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

18.3 Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

18.4Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

18.5 Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

18.6 Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

18.7 A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução docontrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cuiabá	6 meses

DS DS MPJ Rubrica DS RJC

Fls. 846 SAELC

PMC/SMGE Fls. 12 EFEITO SAELC/PREGÃO

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dosserviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município deCuiabá	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município deCuiabá	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução docontrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º daLei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

CLAUSULA 19ª FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1 É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 164 do Decreto Municipal nº 9650/2023.

19.2 O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3 Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autosdo processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.3.1 O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações

DS DS MPJ Rubrica GL DS RJC

Docusign Envelope ID: E7241B77-13C1-42EB-A0FE-19118F2CBBE4

PMC/SMGF Fls 847 SAELC

PMC/SMGF Fls 18 SAELC/PROTOCOLO

SEM EFEITO

ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.3.2 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLAUSULA 20ª MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

20.1 O contratante, durante a vigência do contrato deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comunicar à contratante Cuiabá a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLAUSULA 21ª PROTEÇÃO DE DADOS

21.1 As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLAUSULA 22ª CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1 A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

CLAUSULA 23ª EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1 A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, asseguradoso contraditório e a ampla defesa.

23.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá

DS DS MPJ Rubrica DS RJC

Docusign Envelope ID: E7241B77-13C1-42EB-A0FE-19118F2CBBE4

Fls. 848 L SAELC
PMC/SMGE Fls. 19 A SAELC/PREGÃO
EM EFEITO

direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

23.4 Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLAUSULA 24ª FORO

24.1 O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Cuiabá.

Cuiabá-MT, 05 de dezembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOAO CARLOS HAUER
Data: 06/12/2024 05:21:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE CUIABÁ
JOÃO CARLOS HAUER
DIRETOR GERAL DA EMPRESA CUIABANA DE LIMPEZA URBANA

DocuSigned by:
Milton Pilão Junior
4EBAADA9FA5A44B...

MILTON PILÃO JUNIOR
CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABÁ LIMITADA
CNPJ 06.211.613/0001-54

DocuSigned by:
AF4FDF6882FB452...

LEONARDO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS
CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABÁ LIMITADA
CNPJ 06.211.613/0001-54

Testemunhas: Nome GUSTAVO CAETANO Nome Leandro Rosa

Assinado por:
GUSTAVO CAETANO
FBED0A9B7B16438...

DS
RJC